

SCHOOL PLATFORM AGREEMENT

THIS SCHOOL PLATFORM AGREEMENT (this “AGREEMENT”) is made and entered into as of AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. (the “25/04/2023”) by and between AMO Opportunities, Inc. (“AMO”) and Higher Education Institutes AFYA. Each of AMO and AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. may be referred to herein as a “Party”, and collectively as the “Parties”.

RECITALS

WHEREAS, AMO arranges clinical training programs for healthcare students and graduates (hereinafter referred to as “Students”) through its network of independent institutions; including but not limited to clinical rotations, practicums, observerships, virtual rotations, telehealth rotations and short term customized healthcare training programs (“Clinical Experiences”).

WHEREAS, AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. wishes to provide Clinical Experience options for their Students; and

WHEREAS, the Parties wish to enter into an agreement whereby AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. will offer AMO Clinical Experiences to its Students from all of its affiliates (below), and AMO will arrange these Clinical Experiences with its network of providers.

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A, com firma comercial estabelecida na Avenida Filadélfia, nº: 568, Bairro: Setor Oeste, CEP: 77.816-540, Araguaína/TO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0001-98, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: ITPAC – Araguaína.

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A, com firma comercial estabelecida na Avenida ACSU SO 70, Avenida NS1, S/N, Conj 02, Lote 03, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77.017-004., Palmas - TO, Telefone: (31) 984171267, inscrito, no CNPJ sob o nº 02.941.990/0006-00, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: ITPAC- Palmas

ITPAC Porto Nacional - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A - MATRIZ, com firma comercial estabelecida na Rua 02, S/N, Quadra: 07, Bairro: Jardim dos Ypês, CEP: 77.500-000, Porto Nacional/TO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0001-64, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: ITPAC Porto Nacional.

ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A., estabelecida à Rodovia Braganca Capanema Avenida Mendonca Furtado, S/N, Quadra: 216, Lote: 530, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.600-000, Braganca/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0003-26, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Faculdade ITPAC Braganca



ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A., estabelecida à AV. General Costa e Silva nº 6, Bairro Novo Heliópolis, CEP: 55.293-000, Garanhuns/PE, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0015-93, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: ITPAC Garanhuns

ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A., estabelecida à Rodovia Dr. Joao Miranda, S/N, KM: 04, Bairro: Bosque, CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0004-07, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Faculdade ITPAC Abaetetuba

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A., estabelecida à Avenida 25 de Agosto, S/N, Lote: 02-B, Quadra: 173-B, Bairro: 25 de Agosto, CEP: 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0009-45, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: ITPAC – CRUZEIRO DO SUL

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A., estabelecida à Estrada do Sesc, S/N, Bairro: Perímetro de Expansão Urbana, CEP: 69.400-970, Manacapuru/AM, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0010-89, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: ITPAC – MANACAPURU

Instituto de Ensino Superior do Piauí S.A., estabelecida à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº: 6.123, Bairro: Uruguai, CEP: 64.073-505, Teresina/PI, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 21.909.778/0001-98, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: UNINOVAFAPI

Centro Integrado de Saúde de Teresina LTDA, estabelecida à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº: 6.123, Complemento: Bloco D, Bairro: Uruguai, CEP: 64.057-100, Teresina/PI, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.987/0001-05, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: CIS.

UNIVAÇO – União Educacional do Vale do Aço S.A., estabelecida à Rua Joao Patrício Araújo, nº: 179, Bairro: Veneza, CEP: 35.164-251, Ipatinga/MG, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.902/0001-30, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: UNIVAÇO – União Educacional do Vale do Aço S.A.

Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba S.A., estabelecida à Avenida Evandro Lins e Silva, nº: 4.435, Bairro: Sabiazal, CEP: 64.212-790, Parnaíba/PI, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 13.783.222/0001-70, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: IESVAP

IPEC Instituto Paraense de Educação e Cultura LTDA, estabelecida à Quadra Três, S/N, Complemento: Folha: 32 Quadra: Especial, Lote: 10, Bairro: Nova Marabá,



CEP: 68.508-030, Marabá/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 07.962.437/0001-55, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: IPEC

IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., estabelecida à Av. Jose Caetano Carvalho, nº: 2199, Bairro: Centro, CEP: 36.307-251, São Joao Del Rei/MG, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.494/0001-98, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.

IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., estabelecida à Estrada do Aeroporto, S/N, Complemento: Terreno Poranga, Bairro: Área Rural de Itacoatiara, CEP: 69.109-899, Itacoatiara/AM, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.494/0002-79, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.

IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., estabelecida à Rodovia BR-316, nº: 346, Bairro: São Cristóvão, CEP: 65.304-770, Santa Inês/MA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.494/0003-50, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.

Instituto Educacional Santo Agostinho S.A., estabelecida à Avenida Olivia Flores, nº: 200, Bairro: Candeias, CEP: 45.028-100, Vitoria da Conquista/BA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.981/0008-80, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Instituto Educacional Santo Agostinho.

Instituto Educacional Santo Agostinho S.A., estabelecida à Avenida Ibicaraí, nº: 3.270, Bairro: Nova Itabuna, CEP: 45.611-000, Itabuna/BA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.981/0012-66, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Instituto Educacional Santo Agostinho

Sociedade Universitária Redentor S.A, estabelecida à Av. Presidente Dutra nº 1155, Bairro: Cidade Nova, CEP: 28.300-000, Itaperuna/RJ, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.799/0001-19, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Sociedade Redentor

Sociedade Universitária Redentor S.A, estabelecida à Av. Presidente Dutra, nº: 1155, Bairro: Cidade Nova, CEP: 28.300-000, Itaperuna/RJ, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.799/0005-42, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Sociedade Redentor

Centro de Ensino São Lucas LTDA, estabelecida à Rua Alexandre Guimaraes, nº: 1.927, Bairro: Areal, CEP: 76.804-373, Porto Velho/RO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 84.596.170/0001-70, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Centro de Ensino São Lucas



Centro de Ensino São Lucas LTDA, estabelecida à Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº: 542, Bairro: Jardim Aurélio Bernardi, CEP: 76.907-524, Ji-Paraná/RO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 84.596.170/0011-42, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Centro de Ensino São Lucas

Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A - FESAR, estabelecida à Avenida Brasil, nº: 1.435, Bairro: Setor Alto Paraná, CEP: 68.550-325, Redenção/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 05.074.526/0001-30, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Fesar

Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A - FMIT, estabelecida à Avenida Rennó Junior, nº: 368, Bairro: Medicina, CEP: 37.502-138, Itajubá/MG, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 28.946.334/0001-71, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Centro de Ciências em Saúde de Itajubá

Centro Superior de Ciências da Saúde S/S LTDA - FCM, estabelecida à Ladeira São Francisco, nº: 16, Bairro: Centro, CEP: 58.010-630, Joao Pessoa/PB, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 38.428.487/0001-80, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: Centro Superior de Ciências da Saúde S/S LTDA.

FADEP - Faculdade Educacional de Pato Branco LTDA, estabelecida à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº: 1.100, Bairro: Fraron, CEP: 85.503-350, Pato Branco/PR, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.225/0001-95, com Inscrição Estadual Isento, NOME FANTASIA: FADEP - Faculdade Educacional de Pato Branco

SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. - UNIFIPMOC, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professora Aída Mainartina, nº 80, Bairro Ibituruna, CEP 39408-007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.273.660/0001-34.

SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA – UNIFIPMOC FILIAL GUANAMBI/BA - FIPGUANAMBI, localizada na Avenida Governador Waldir Pires, 215, Bairro Santa Catarina, CEP: 46.430-000, Guanambi/Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 03.273.660/0004-87

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o 29.403.763/0001-65, com sede na Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy, n e 1160, Bairro 25 de Agosto, CEP 25.071-202, Duque de Caxias/RJ.

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o número 29.403.763/0012-18, com endereço na Avenida Ayrton Sena, 2200 COMPLEMENTO: Conj. Térreo E Mezanino 2 Andar Bloco 01, Barra Da Tijuca, CEP: 22.775-003, Rio De Janeiro/RJ.



UNIT

SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA, CNPJ/ME nº 32.728.800/0001-10 MATRIZ, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 5017, Loja 2, Bairro Cruz das Almas, CEP: 57.038-000, Maceió/AL. NOME FANTASIA: FACULDADE SÃO LUIS DE FRANCA.

SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA, CNPJ/ME nº 32.728.800/0005-43 FILIAL JABOATÃO, com endereço na Avenida Barreto de Menezes, 738, Bairro prazeres, CEP: 54.310-310, Jaboatão dos Guararapes/PE NOME FANTASIA: FACULDADE SÃO LUIS DE FRANCA.

NOW THEREFORE, in consideration of the mutual promises and covenants contained herein and other good and valuable consideration, the receipt and sufficiency of which are hereby acknowledged, the Parties agree as follows:

1. AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. OBLIGATIONS

1.1. Services Provided by Higher Education Institutes AFYA. Promptly following the Effective Date, Higher Education Institutes AFYA shall work with AMO to develop and execute a plan of effective marketing and promotion of AMO's Clinical Experiences to its Students including at minimum one email campaign to School's Students per month and one opportunity for AMO to present to School's Students per quarter. School shall ensure that all Students meet the necessary requirements and qualifications for each Clinical Experience.

1.2. Partnership relations. AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. shall meet with the AMO's partnership team for an orientation into AMO's products. School shall contact the partnership team for any and all questions they have about AMO's products. School shall assist AMO in conveying information on AMO's Clinical Experiences to their Students through presentations, one to one counseling sessions, job fairs, print and online marketing material, and in any channel that reaches the Student population.

1.3. Student Management. With respect to Students who elect to enroll in a Clinical Experience, AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. shall (i) ensure that each such Student meets and maintains school enrollment in good standing; (ii) if applicable, produce endorsement letters necessary for each such Student to obtain a visa legally permitting such Student to enter the United States for the purpose of participating in the applicable Clinical Experience; and (iii) ensure that each such Student has obtained any and all necessary approvals from School for Student's participation in the applicable Clinical Experience. For avoidance of doubt, the determination of whether to accept or reject a potential Student for enrollment in a Clinical Experience shall be in the sole discretion of AMO.

1.4. Pricing. AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. has no financial responsibilities under this Agreement. In carrying out its marketing activities with respect to individual Students who enroll in Clinical Experiences under this AGREEMENT, School shall strictly adhere to any pricing



indicated on AMO's website, or as otherwise specified by AMO from time to time. For the avoidance of doubt, AMO shall have the sole and exclusive right to set the pricing applicable to individual Students for the Clinical Experiences marketed by School hereunder. From time to time, on a case-by-case basis, the Parties by mutual AGREEMENT may establish alternative pricing arrangements for groups of multiple Students.

2. AMO OBLIGATIONS

2.1. Administration of Clinical Experiences. Subject to AFYA PARTICIPAÇÕES S.A compliance with all of its obligations under this AGREEMENT, AMO shall:

- 2.1.1. approve and arrange, in a timely fashion, Clinical Experiences for Students who have been approved by AFYA PARTICIPAÇÕES S.A and accepted by AMO;
- 2.1.2. maintain each Student's application through the AMO Platform and provide a login for School's administrators to view their Students' applications;
- 2.1.3. following receipt of Enrollment Fee, report to School regarding each Student's status within the enrollment process; and
- 2.1.4. notify AFYA PARTICIPAÇÕES S.A in a reasonably timely fashion of any required changes or modifications to, or any cancellations of, any Clinical Experience for which School's Students have enrolled (including any program switches);
- 2.1.5. respond to all AFYA PARTICIPAÇÕES S.A emails within a reasonable time.
- 2.1.6. make available support services for the School including but not limited to; the creation of website landing pages for their Students, print and or digital marketing materials, and online live trainings on our platform and services.

3. JOINT OBLIGATIONS

3.1. Compliance with Laws. Each Party shall comply with all laws and regulations applicable to the performance of its obligations hereunder, including, without limitation, the U.S. Foreign Corrupt Practices Act (the "FCPA"). The Parties acknowledge and agree that they are familiar with the FCPA, including its prohibitions and purposes, and will not undertake any actions that may violate the FCPA.

4. RECORDS; AUDIT

During the term of this AGREEMENT and for at least one (1) year thereafter, Both parties shall, in accordance with generally accepted accounting principles, keep all usual and proper records related to this AGREEMENT, including any records related to Student enrollment and all other records necessary to demonstrate either Party's compliance with any of the terms hereof.



5. CONFIDENTIALITY

5.1. Confidentiality. Each Party shall keep confidential all information and materials provided by the other Party that are marked as confidential or proprietary, or which based on the nature of the information disclosed and/or circumstances surrounding disclosure should reasonably be recognized to be confidential or proprietary even though it is not so marked, whether in tangible or intangible form, including non-public information concerning each Party's business, products, services, data, documentation, and trade secrets, technical information, and the existence and the terms of this AGREEMENT ("Confidential Information"). AMO's Confidential Information shall include but not be limited to the list of independent institutions that comprise its network of Clinical Experiences, AMO's contract templates and contracts with institutions, third party vendors and clients, and all information input by or on behalf Students into the AMO Platform. Each Party shall keep, and instruct its employees and agents to keep, the other Party's Confidential Information confidential by using at least the same care and discretion as used with that Party's own confidential information, but in no case less than a reasonable degree of care. Neither Party shall (i) use the other Party's Confidential Information other than for purposes of performing its obligations hereunder or as authorized by the disclosing Party, or (ii) disclose the other Party's Confidential Information to any third party, other than its employees and agents who have a need to know for purposes of performing under this AGREEMENT and who are subject to a duty of confidentiality with respect thereto. The obligations of this Section 5 shall survive for three (3) years following the expiration or termination of this AGREEMENT; provided, however that, with respect to Confidential Information that constitutes a trade secret under applicable law, the confidentiality obligations hereunder shall apply for so long as such trade secret status is maintained.

5.2. Exceptions to Confidentiality. Information or materials shall not constitute Confidential Information if it is: (i) in the public domain through no fault of the receiving Party; (ii) known to the receiving Party prior to the time of disclosure by the disclosing Party; (iii) lawfully and rightfully disclosed to the receiving Party by a third party having the right to disclose such information and without obligations of confidentiality; or (iv) developed by the receiving Party without reference to Confidential Information of the other Party.

5.3. Required Disclosures. Notwithstanding the confidentiality obligations of this Section 5, a Party may disclose the Confidential Information of the other Party if required or compelled by applicable law or legal process, rule, regulation, government requirement, court order or subpoena, provided that the receiving Party shall, to the extent permitted by law, promptly provide notice to the disclosing Party of such request or requirement so the disclosing Party may seek a protective order or other appropriate remedy.

5.4. Injunctive Relief. It is understood and agreed that in the event of a breach of this Section 5, money damages may not be an adequate remedy and the non-breaching Party shall be entitled to seek injunctive relief to restrain any such breach, threatened or actual, without the need to prove irreparable harm or otherwise post a bond or other security, in addition to any other remedies that may be available to the non-breaching Party under this AGREEMENT, at law, in equity, or otherwise.



6. USE OF NAME, LOGO, MARKS

6.1. Each Party (as “Licensor”) hereby grants to the other Party (as “Licensee”), during the term of this AGREEMENT, a non-exclusive, non-transferable, non-sublicensable, revocable, royalty-free, limited license to use Licensor’s name and logo (“Licensed Marks”) solely in connection with (i) marketing and promoting Clerkship programs to Students, or (ii) soliciting potential investors or acquirers.

6.2. Licensee shall only use the Licensed Marks in a manner that is consistent with the reputation and prestige of such Licensed Marks, and in a commercially acceptable and responsible manner to protect the reputation of Licensor and such Licensed Marks. Licensee shall not: (i) modify Licensor’s Licensed Marks or otherwise engage in any activity that may tarnish or damage the reputation or value of such Licensed Marks; or (ii) do, or omit to do, anything during or after the term of this AGREEMENT that could adversely affect the validity or enforceability of such Licensed Marks or Licensor’s right and title thereto, or that could otherwise impair or adversely affect the goodwill associated with any of such Licensed Marks. Licensee shall strictly comply with any guidance and instructions of Licensor as to use of the Licensed Marks that Licensor may provide from time to time. This includes, but is not limited to, proper placement, font, and coloring of the Licensed Marks websites and other permitted materials (“Permitted Materials”).

6.3. Licensee acknowledges and agrees that Licensor shall retain exclusive ownership of all right, title, and interest in and to its Licensed Marks. Any and all use of the Licensed Marks by Licensee shall inure to the benefit of Licensor. Licensor shall not be under any obligation to maintain or renew, as applicable, registrations for any of its Licensed Marks. Except as expressly set forth in this Section 6, this AGREEMENT does not grant or otherwise give Licensee any rights in or to the Licensed Marks, and Licensor reserves all rights not expressly granted to Licensee under this AGREEMENT.

7. WARRANTIES; DISCLAIMER; LIMITATION OF LIABILITY.

7.1. Warranties. Each Party represents and warrants to the other Party that it is a duly organized, validly existing corporation (or other applicable business entity), in good standing and qualified to do business under the laws of the state, province, or country of its organization, and possessing all requisite power and authority, and any necessary licenses or permits, to execute and deliver this AGREEMENT and to grant the rights granted by it, and to perform the obligations undertaken by it, in this AGREEMENT. School further represents and warrants that it is in compliance with any and all local, state, or federal laws related to placing Students in U.S. clinical training.

7.2. Disclaimer. EXCEPT AS SET FORTH IN SECTION 7.1, THE PARTIES DISCLAIM ALL WARRANTIES, EXPRESS OR IMPLIED, INCLUDING ANY IMPLIED WARRANTIES OF MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE, EXCEPT TO THE EXTENT THAT ANY WARRANTIES IMPLIED BY LAW CANNOT BE VALIDLY WAIVED. NEITHER PARTY NOR ANY OF ITS EMPLOYEES OR AGENTS IS AUTHORIZED TO MAKE ON BEHALF OF THE OTHER PARTY ANY MODIFICATIONS, EXTENSIONS, OR ADDITIONS TO THE LIMITED WARRANTIES PROVIDED IN THIS



AGREEMENT; AND NEITHER AGENT NOR ANY OF ITS EMPLOYEES OR AGENTS IS AUTHORIZED TO MAKE ANY MODIFICATIONS, EXTENSIONS, OR ADDITIONS TO THE LIMITED WARRANTIES PROVIDED IN ANY OTHER TERMS OR CONDITIONS MADE AVAILABLE BY AMO TO ANY STUDENT FROM TIME TO TIME.

7.3. Limitation of Liability. IN NO EVENT SHALL AMO BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, CONSEQUENTIAL, EXEMPLARY, INCIDENTAL, OR PUNITIVE DAMAGES, INCLUDING LOST PROFITS OR LOST REVENUE, EVEN IF AMO HAS BEEN ADVISED OF THE POSSIBILITY OF SUCH DAMAGES. Each Party's liability arising out of this AGREEMENT for any reason and upon any cause of action to the extent permitted by any applicable laws, whether sounding in tort, contract, or any other legal theory, shall at all times and in the aggregate be limited to the amount of compensation paid to either party under Section 1.4.

8. INDEMNIFICATION

Each Party shall indemnify, defend, and hold harmless the other Party, its affiliates, and its and their respective officers, directors, shareholders, employees, agents, successors, and assigns from any and all third party claims, actions, liabilities, damages, losses, costs, and expenses (including reasonable attorneys' fees) arising out of or related to such Party's: (i) actual or alleged breach of this AGREEMENT; (ii) violation of law; or (iii) gross negligence or willful misconduct.

9. TERM AND TERMINATION

9.1. Term. The term of this AGREEMENT shall begin on the Effective Date and continue for two (2) years thereafter (the "Initial Term"). This AGREEMENT shall automatically renew for successive one year terms (the "Renewal Term(s)") unless either party provides at least 60 days' notice of their intent to withdraw at the end of either the Initial Term or any Renewal Term.

9.2. Termination. Either Party may terminate this AGREEMENT as follows: (i) immediately if the other Party materially breaches any term of this AGREEMENT and fails to cure such breach within fifteen (15) days after receiving written notice thereof; (ii) upon twenty (20) days' prior written notice to the other Party in the event of a change in any applicable law or governmental policy in the United States or any other country that has a material adverse effect on either Party's ability to perform under this AGREEMENT; or (iii) immediately if the other Party makes a general assignment for the benefit of creditors in connection with becoming insolvent, becomes insolvent, or a receiver is appointed for, or a court approves reorganization or arrangement proceedings on, such other Party; or (iv) upon ninety (90) days written notice to the other Party.

9.3. Effect of Termination. Sections 5, 6.3, 7, 8, 9.3, 10, 11, and 12 shall survive expiration or termination of this AGREEMENT. Expiration or termination of this AGREEMENT shall not relieve the Parties of any obligation accruing prior thereto and shall be without prejudice to, and shall not otherwise limit, the rights and remedies of either Party with respect to this AGREEMENT or any breach of any of the provisions of this AGREEMENT by the other Party. Both Parties shall destroy or return any Confidential Information of the other Party received by such Party under this AGREEMENT upon expiration or termination of this AGREEMENT.



10. DISPUTE RESOLUTION

Any unresolved dispute between the Parties arising out of or in connection with this AGREEMENT shall be finally settled by binding arbitration conducted in Chicago, IL. The arbitration shall be conducted by a single arbitrator to be mutually agreed upon by the Parties and in accordance with the then-current rules and procedures for the arbitration of commercial disputes of the American Arbitration Association or any successor thereof. The decision of the arbitrator shall be final and binding, and the award may be entered in any court having jurisdiction. The prevailing party in any arbitration shall be entitled to an award of its reasonable attorneys' fees and costs, in addition to any award of damages or other relief. Both Parties understand and acknowledge that, by agreeing to binding arbitration, it waives and thereby eliminates the right to submit the dispute for determination by court and thereby also waives the right to a jury trial.

11. INSURANCE

11.1. Throughout the term of this Agreement, expenses with health and life insurance, mandatory for students, teachers and employees of AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., when experiencing abroad through AMO, are their full responsibility, and therefore there is no , expenses for AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

12. MISCELLANEOUS

12.1. Entire AGREEMENT. Except as otherwise expressly stated herein, this AGREEMENT (including all Exhibits attached hereto and made a part hereof) constitutes the entire, final, and exclusive understanding and AGREEMENT between the Parties, pertaining to the subject matter hereof and supersedes all prior and contemporaneous AGREEMENTs, understandings, negotiations and discussions, whether oral or written, of the Parties. In no event shall this AGREEMENT be construed as a binding obligation to enter into a future business relationship or to consummate any transaction following the expiration or termination hereof. The provisions hereof may not be amended or supplemented in any way except by written AGREEMENT executed by both Parties.

12.2. Non-Solicit. During the term of this AGREEMENT and for a period of two (2) years thereafter, AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. shall not solicit, hire, retain, or otherwise engage any employee, investor, contractor, Clinical Experience provider or other supplier, or customer of AMO.

12.3. Force Majeure. Neither Party shall be responsible to the other Party for delays in the performance of its obligations under this AGREEMENT arising from causes beyond its reasonable control, which shall include acts of God, fire, earthquakes, war, civil unrest, accident, labor strikes, regulatory acts of governmental authorities, power fluctuations or outages, or telecommunication outages or delays ("Force Majeure"); provided that the non-performing Party shall promptly notify the other Party of the Force Majeure and shall use commercially reasonable efforts to mitigate the impacts of such Force Majeure and perform notwithstanding. If Force Majeure persists for twenty (20) days, the other Party may terminate this AGREEMENT upon notice, without liability.



12.4. Independent Contractor. The relationship of the Parties to each other shall be solely that of independent contractors and nothing contained in this AGREEMENT shall be construed to make either Party an agent, partner, co-venturer, representative, or principal of the other for any purpose, and neither Party hereto shall have any right whatsoever to incur any liability or obligation on behalf of or binding upon the other Party.

12.5. Governing Law. This AGREEMENT shall be governed by and construed in accordance with the laws of the State of Illinois, United States, without regard to its conflict of law principles.

12.6. Governing Language. This AGREEMENT has been prepared and executed by the Parties in the English language, which language shall be controlling in all respects. No translation, if any, of this AGREEMENT into any other language shall be of any force or effect in the interpretation of this AGREEMENT or in the determination of the intent of either of the Parties. In the event of any conflict or inconsistency between the English language version and any translation hereof made for any purpose, the English language version shall govern the interpretation and construction hereof.

12.7. Notices. Any notice or communication required or permitted under this AGREEMENT shall be in writing and deemed received by a Party when personally delivered to it or, if addressed to the Party at the address of such Party specified on the signature page of this AGREEMENT or at such other address as specified by such Party in a notice delivered to the other party in accordance with this Section 12.7, when sent by facsimile with proof of receipt; when received by internationally recognized overnight delivery service (provided it shall be deemed received no more than two (2) days after delivery to such delivery drop-off), or when received by certified or registered mail (provided it shall be deemed received no more than five (5) business days after posting).

12.8. Severability; Waiver and Remedies. Every provision of this AGREEMENT is intended to be severable; if any term or provision is determined to be illegal or invalid for any reason whatsoever, such illegality or invalidity shall not affect the validity of the remainder of this AGREEMENT. Any waiver of any breach or default under this AGREEMENT must be in writing and shall not be deemed a waiver of any other or subsequent breach or waiver. Failure or delay by either Party to enforce compliance with any term or condition of this AGREEMENT shall not constitute a waiver of such term or condition. The rights and remedies herein expressly provided are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided at law, in equity, or otherwise.

12.9. Assignment. Except in cases of merger or acquisition, Neither Party may assign this AGREEMENT, nor any of its rights or obligations hereunder, without the prior written consent of the Party, whose consent shall not be unreasonably withheld. This AGREEMENT shall inure to the benefit of and be binding upon each Party's permitted successors and assigns.

12.10. No Publicity. Neither Party shall: (i) issue or release any announcement, statement, press release or other publicity or marketing materials relating to this AGREEMENT; or (ii) otherwise use the other Party's trademarks, service marks, trade names, logos, symbols or brand names, in each case, without the prior written consent of such other Party.



12.11. Counterparts. This AGREEMENT may be executed in any number of counterparts, each of which shall be deemed to be an original and all of which shall together constitute one and the same AGREEMENT.

13. ANTI-CORRUPTION

13.1. The Parties represent and warrant that their affiliates and all of their board members, executive officers and employees (i) undertake to comply with all applicable laws with reference to the activities contemplated by this CONVENTION, including, but not limited to, Decree-Law No. 2.848/1940, Law No. 8.429/1992, Law No. 8.666/1993, Law No. 9.613/1998, Law No. 11.079/2004, Law No. 12.529/2011, Law No. 12.813/2013, Law No. 12.846/2013, in particular the provisions of its Article 5, Decree No. 8. 420/2015; (ii) they have not made or instructed that any payments, loans, promises or offers of payments, gifts of any amount or anything of value be made in order to obtain an undue advantage, directly or indirectly, from a Public Official; (iii) they have not circumvented any internal accounting control, have not falsified any accounting books or records, and do not hold any funds or assets that are not properly recorded in the accounting books and records; (iv) they are not being prosecuted and/or investigated in any jurisdiction for non-compliance with the provisions of item (i) above; and (v) that they will use their best efforts to ensure that any agent, subcontractor or other contracted representative complies with the provisions of this Clause.

13.2. The (UNITY) is aware that AFYA is a legal entity subject not only to the Brazilian law and international AGREEMENTs on prevention of money laundering and operational risks, but also to the rules and standards of conduct defined by the American legislation called SOX - Sarbanes Oxley and Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") of the United States of America. In this sense, if there is suspicion of possible illegal practice or non-compliance with this AGREEMENT, it will be at the sole discretion of AFYA, terminate the contractual relationship or terms of the termination clause of this AGREEMENT, regardless of justification.

13.3. Subject to the penalties provided for in this AGREEMENT and in case of an act or omission that may be construed as a violation of the above provisions, instead of terminating the AGREEMENT, the innocent Party, at its sole discretion, may suspend the effects of this AGREEMENT until the end of the investigation related to such violation, by sending a notification to the Party under investigation in this regard with immediate effect, without the innocent Party incurring any penalty or liability to the Party under investigation.

14. TREATMENT OF PERSONAL DATA

14.1. The Parties acknowledge that, for the purposes of Personal Data Processing carried out under this AGREEMENT, they must comply with the conditions set forth in this clause.

14.2. For the purposes set forth in this AGREEMENT, "Applicable Law for the Protection of Personal Data" means all laws, rules and regulations governing the privacy and processing of personal data, especially Law No. 13.709/2018 - General Law for the Protection of Personal Data ("LGPD") and regulatory standards issued by the National Data Protection Authority ("ANPD"), as applicable.



14.3. Expressions used in this AGREEMENT in reference to the protection of personal data, including, without limitation, "Holder", "Personal Data", "Security Incident" and "Processing" will be interpreted by the meanings attributed to them in the Applicable Data Protection Legislation Personal.

14.4. The Parties undertake for themselves and their collaborators to comply with the Legislation Applicable to the Protection of Personal Data.

14.5. Each Party shall clearly and transparently inform the Holder of any type of transfer or disclosure of Personal Data, including shared use, from one Party to the other, pursuant to the Contract.

14.6. The Parties shall carry out any sharing of Personal Data in the minimum form necessary to achieve a legitimate purpose, in accordance with the security and confidentiality standards established by the Legislation Applicable to the Protection of Personal Data.

14.7. In situations where the Processing of Personal Data is carried out based on the consent of the Holder, the Parties undertake to obtain the consent of the Holder in a specific, unequivocal and informed manner.

14.8. Without prejudice to any other obligations under this AGREEMENT in relation to the establishment of standards for systems, applications, data files or other technology tools, the Parties guarantee that they have adopted and implemented, and will maintain during the term of their obligations, a program of data security that contemplates the appropriate measures from a technical, physical and governance point of view to protect Personal Data against Security Incidents.

14.9. Each Party shall ensure that the measures provided for in Clause 10.5 ensure a level of security consistent with (i) the risks involved in the Processing of Personal Data, (ii) the nature of the Personal Data, (iii) the security technologies available and applied in the sector in which the Parties operate, (iv) the requirements set forth in regulations published by the ANPD or any other competent governmental body; (v) the measures used by the Party to protect any other personal data in its possession or control and (vi) the requirements of the Applicable Legislation for the Protection of Personal Data.

14.10. Each Party shall adopt the appropriate measures within the scope of its operations and business in relation to any Security Incident that affects the Personal Data of Holders.

14.11. Each Party shall evaluate the appropriate measures in case of a Security Incident, including the notification to the Holders and the ANPD, under the terms of the Legislation Applicable to the Protection of Personal Data.

14.12. Immediately after becoming aware of or reasonably suspecting any Security Incident that could compromise the integrity, confidentiality and/or availability of any Personal Data in the context of the commercial relationship formalized by the Contract, the responsible



Party shall notify the other Party, in writing, of such fact, providing in a complete way all the necessary information.

14.13. Each Party shall cooperate with the other and adopt reasonable measures to assist in the investigation, mitigation and correction of each Security Incident that affects the business relationship established in this AGREEMENT.

14.14. The Parties agree to coordinate and cooperate in good faith in the development of the content of any related public statements or any necessary notices for the Holders affected by said Security Incident and/or for the ANPD.

14.15. The Parties declare and guarantee that they will comply with and respond to requests to exercise the rights of the Personal Data Holders in the form and period required by the Legislation Applicable to the Protection of Personal Data.

14.16. As necessary, one Party shall immediately notify the other of any request received from a Data Subject whose Personal Data are processed by the other Party under the AGREEMENT.

14.17. As necessary and to the extent reasonable, each Party agrees to provide the assistance required by the other Party to respond, within the period required by the Legislation Applicable to the Protection of Personal Data, to any individual request received from a Data Holder and which is related to the Contract.

14.18. The Party that violates its obligations under this AGREEMENT and/or violates any provision of the Legislation Applicable to the Protection of Personal Data (“Infringing Party”) will be liable for the damages caused to the Holders and must reimburse the other Party (“Aggrieved Party”) for all and any expense, cost, expense, attorney's fees, court costs, damages and fines paid by the Aggrieved Party as a result of the breach committed by the Offending Party.

14.19. The Parties shall cooperate with each other and provide each other with reasonable assistance and information to ensure the other Party's compliance with its respective obligations under the Legislation Applicable to the Protection of Personal Data.

15. CODE OF ETHICS

15.1. It is incumbent upon the CONTRACTOR, in addition to the obligations agreed upon in this contractual instrument, to know and comply with the ethical principles set forth in the Integrity Program and the Code of Ethics and Conduct of Afya Participações S.A, available at the electronic address: <https://afya.com.br/sobre/programadeintegridade> and the guidelines of the “Privacy Policy”, available at the electronic address: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

15.2. The CONTRACTOR declares that it is aware that, as a way of preventing the occurrence of these acts, the CONTRACTING PARTY maintains an effective system of internal Compliance controls, among other components, by:



- a) Internal Ethics Committee, responsible for handling complaints received, as described at the electronic address: <https://afya.com.br/sobre/programadeintegridade>
- b) Anonymous and outsourced reporting channel, responsible for receiving information on any irregularities, fraud and/or inappropriate conduct, accessible to students, employees and service providers (stakeholders);
- c) If meetings are held with politically exposed persons ("PEP") and/or Public Agents, when carrying out activities related to the CONTRACTING PARTY, a representative of the CONTRACTING PARTY must be present, who must have prior knowledge of all the details to be dealt with. In addition, the meetings must be recorded in minutes, signed by the participants. Public agent is understood as defined in Law No. 8429/1992, conflict of interests as provided in Law No. 12813/2013 and privileged information as provided in Law No. 6385/1976.

15.3. The CONTRACTOR must communicate immediately and by email to etica@afya.com.br, the updated status of the processes requested by the CONTRACTING PARTY, in which the company or its partners are the defendant, whenever there is a change.

15.4. The CONTRACTOR shall strictly comply with all legislation concerning Human Rights, at the federal, state or municipal level and the CONTRACTOR's Sustainability guidelines, either by itself, its agents or third parties used by the CONTRACTOR to provide the services object of this AGREEMENT, obliging undertakes to reimburse the CONTRACTING PARTY for all damages that it may suffer as a result of non-compliance with said legislation and undertakes not to:

- a) hire or promote child labor;
- b) establish work analogous to slavery;
- c) carry out coercive and discriminatory disciplinary practices with respect to ethnicity, gender, race, religion, sexual orientation, physical condition, values and political orientation;
- d) practice abuse of power and moral and/or sexual harassment;
- e) promote sexual exploitation, or any other type of negligence, discrimination, violence and oppression of children and adolescents;
- f) award remuneration below minimum local standards.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties, by their duly authorized representatives, have executed this AGREEMENT as of the Effective Date.

AMOpportunities, Inc.

AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

By: Ben Bradley

By: Denis Del Bianco

Name: Ben Bradley _

Name: Denis Del Bianco

Title: COO and co-founder

Title: VP Gente, Gestão e Serviços

Address: 444 N Wells St., Ste 601 Chicago, IL 60654

Address: Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, Salas 504, 1501, 1503, Vila da Serra, CEP. nº 34.006-056, Nova Lima/MG

Attention: Ben Bradley

Attention: Denis Del Bianco

Phone Number: +1 312-821-9020

Phone Number: +55 31 3515-7550





ACORDO DE RECRUTAMENTO ACADÊMICO

ESTE ACORDO DE RECRUTAMENTO DE AGENTE é feito e celebrado a partir de AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. (a "25/04/2023") por e entre AMO Opportunities, Inc. ("AMO") e as IES AFYA. Cada qual, a AMO e a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. podem ser referidos neste documento como uma "Parte" e coletivamente como as "Partes".

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO QUE, a AMO organiza programas de treinamento clínico para estudantes e graduados da área de saúde (doravante denominados “Estudantes”) por meio de sua rede de Instituições independentes; incluindo, mas não se limitando a rotações clínicas, práticas, observatórios, rotações virtuais, rotações de telessaúde e programas de treinamento de saúde personalizados de curto prazo (“Experiências Clínicas”).

CONSIDERANDO QUE, AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. deseja fornecer opções de Experiência Clínica para seus Alunos; e

CONSIDERANDO QUE, as Partes desejam entrar em um acordo pelo qual a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. oferecerá Experiências Clínicas AMO a seus Alunos de todas as sua coligadas (abaixo), e a AMO organizará essas Experiências Clínicas com sua rede de provedores.

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A, com firma comercial estabelecida na Avenida Filadélfia, nº: 568, Bairro: Setor Oeste, CEP: 77.816-540, Araguaína/TO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0001-98, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: ITPAC – Araguaína.**

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A, com firma comercial estabelecida na Avenida ACSU SO 70, Avenida NS1, S/N, Conj 02, Lote 03, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77.017-004., Palmas - TO, Telefone: (31) 984171267, inscrito, no CNPJ sob o nº 02.941.990/0006-00, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: ITPAC- Palmas**

ITPAC Porto Nacional - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A - MATRIZ, com firma comercial estabelecida na Rua 02, S/N, Quadra: 07, Bairro: Jardim dos Ypês, CEP: 77.500-000, Porto Nacional/TO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0001-64, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: ITPAC Porto Nacional.**





ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A., estabelecida à Rodovia Braganca Capanema Avenida Mendonca Furtado, S/N, Quadra: 216, Lote: 530, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.600-000, Braganca/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0003-26, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Faculdade ITPAC Braganca**

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A., estabelecida à AV. General Costa e Silva nº 6, Bairro Novo Heliópolis, CEP: 55.293-000, Garanhuns/PE, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0015-93, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: ITPAC Garanhuns**

ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A., estabelecida à Rodovia Dr. Joao Miranda, S/N, KM: 04, Bairro: Bosque, CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0004-07, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Faculdade ITPAC Abaetetuba**

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A., estabelecida à Avenida 25 de Agosto, S/N, Lote: 02-B, Quadra: 173-B, Bairro: 25 de Agosto, CEP: 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0009-45, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: ITPAC – CRUZEIRO DO SUL**

ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A., estabelecida à Estrada do Sesc, S/N, Bairro: Perímetro de Expansão Urbana, CEP: 69.400-970, Manacapuru/AM, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0010-89, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: ITPAC – MANACAPURU**

Instituto de Ensino Superior do Piauí S.A., estabelecida à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº: 6.123, Bairro: Uruguai, CEP: 64.073-505, Teresina/PI, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 21.909.778/0001-98, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: UNINOFAPI**

Centro Integrado de Saúde de Teresina LTDA, estabelecida à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº: 6.123, Complemento: Bloco D, Bairro: Uruguai, CEP: 64.057-100, Teresina/PI, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.987/0001-05, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: CIS**.





UNIVAÇO – União Educacional do Vale do Aço S.A., estabelecida à Rua Joao Patrício Araújo, nº: 179, Bairro: Veneza, CEP: 35.164-251, Ipatinga/MG, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.902/0001-30, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: UNIVAÇO – União Educacional do Vale do Aço S.A.**

Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba S.A., estabelecida à Avenida Evandro Lins e Silva, nº: 4.435, Bairro: Sabiazal, CEP: 64.212-790, Parnaíba/PI, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 13.783.222/0001-70, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: IESVAP**

IPEC Instituto Paraense de Educação e Cultura LTDA, estabelecida à Quadra Três, S/N, Complemento: Folha: 32 Quadra: Especial, Lote: 10, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.508-030, Marabá/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 07.962.437/0001-55, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: IPEC**

IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., estabelecida à Av. Jose Caetano Carvalho, nº: 2199, Bairro: Centro, CEP: 36.307-251, São Joao Del Rei/MG, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.494/0001-98, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.**

IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., estabelecida à Estrada do Aeroporto, S/N, Complemento: Terreno Poranga, Bairro: Área Rural de Itacoatiara, CEP: 69.109-899, Itacoatiara/AM, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.494/0002-79, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.**

IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., estabelecida à Rodovia BR-316, nº: 346, Bairro: São Cristóvão, CEP: 65.304-770, Santa Inês/MA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.494/0003-50, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: IPTAN - Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.**

Instituto Educacional Santo Agostinho S.A., estabelecida à Avenida Olívia Flores, nº: 200, Bairro: Candeias, CEP: 45.028-100, Vitória da Conquista/BA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.981/0008-80, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Instituto Educacional Santo Agostinho.**





Instituto Educacional Santo Agostinho S.A., estabelecida à Avenida Ibicaraí, nº: 3.270, Bairro: Nova Itabuna, CEP: 45.611-000, Itabuna/BA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.981/0012-66, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Instituto Educacional Santo Agostinho**

Sociedade Universitária Redentor S.A, estabelecida à Av. Presidente Dutra nº 1155, Bairro: Cidade Nova, CEP: 28.300-000, Itaperuna/RJ, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.799/0001-19, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Sociedade Redentor**

Sociedade Universitária Redentor S.A, estabelecida à Av. Presidente Dutra, nº: 1155, Bairro: Cidade Nova, CEP: 28.300-000, Itaperuna/RJ, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.799/0005-42, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Sociedade Redentor**

Centro de Ensino São Lucas LTDA, estabelecida à Rua Alexandre Guimaraes, nº: 1.927, Bairro: Areal, CEP: 76.804-373, Porto Velho/RO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 84.596.170/0001-70, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Centro de Ensino São Lucas**

Centro de Ensino São Lucas LTDA, estabelecida à Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº: 542, Bairro: Jardim Aurélio Bernardi, CEP: 76.907-524, Ji-Paraná/RO, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 84.596.170/0011-42, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Centro de Ensino São Lucas**

Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A - FESAR, estabelecida à Avenida Brasil, nº: 1.435, Bairro: Setor Alto Paraná, CEP: 68.550-325, Redenção/PA, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 05.074.526/0001-30, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Fesar**



Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A - FMIT, estabelecida à Avenida Rennó Junior, nº: 368, Bairro: Medicina, CEP: 37.502-138, Itajubá/MG, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 28.946.334/0001-71, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Centro de Ciências em Saúde de Itajubá**

Centro Superior de Ciências da Saúde S/S LTDA - FCM, estabelecida à Ladeira São Francisco, nº: 16, Bairro: Centro, CEP: 58.010-630, Joao Pessoa/PB, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 38.428.487/0001-80, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: Centro Superior de Ciências da Saúde S/S LTDA.**

FADEP - Faculdade Educacional de Pato Branco LTDA, estabelecida à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº: 1.100, Bairro: Fraron, CEP: 85.503-350, Pato Branco/PR, Telefone: (31) 98417-1267, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.225/0001-95, com Inscrição Estadual Isento, **NOME FANTASIA: FADEP - Faculdade Educacional de Pato Branco**

SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. - UNIFIPMOC, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professora Aída Mainartina, nº 80, Bairro Ibituruna, CEP 39408-007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.273.660/0001-34.

SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA – UNIFIPMOC FILIAL GUANAMBI/BA - FIPGUANAMBI, localizada na Avenida Governador Waldir Pires, 215, Bairro Santa Catarina, CEP: 46.430-000, Guanambi/Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 03.273.660/0004-87

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o 29.403.763/0001-65, com sede na Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy, nº 1160, Bairro 25 de Agosto, CEP 25.071-202, Duque de Caxias/RJ.

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o número 29.403.763/0012-18, com endereço na Avenida Ayrton Sena, 2200 COMPLEMENTO: Conj. Térreo E Mezanino 2 Andar Bloco 01, Barra Da Tijuca, CEP: 22.775-003, Rio De Janeiro/RJ.

UNIT

SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA, CNPJ/ME nº 32.728.800/0001-10 MATRIZ, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 5017, Loja 2, Bairro Cruz das Almas, CEP: 57.038-000, Maceió/AL. **NOME FANTASIA: FACULDADE SÃO LUIS DE FRANCA.**





SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA, CNPJ/ME nº 32.728.800/0005-43 FILIAL JABOATÃO, com endereço na Avenida Barreto de Menezes, 738, Bairro prazeres, CEP: 54.310-310, Jaboatão dos Guararapes/PE **NOME FANTASIA: FACULDADE SÃO LUIS DE FRANCA.**

ASSIM SENDO, em consideração às promessas e avenças mútuas aqui contidas e outras contraprestações boas e valiosas, cujo recebimento e suficiência são aqui reconhecidos, as Partes concordam com o seguinte:

1. OBRIGAÇÕES DA AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1. Serviços Prestados pelas IES AFYA. Imediatamente após a Data de Início da vigência deste Acordo, as IES AFYA trabalharão com a AMO para desenvolver e executar um plano de marketing e promoção eficaz das Experiências Clínicas da AMO para seus Alunos, incluindo no mínimo uma campanha de e-mail para os Alunos das Faculdades por mês e uma oportunidade para a AMO apresentar aos Alunos das Faculdades por trimestre. As Faculdades devem garantir que todos os alunos atendam aos requisitos e qualificações necessários para cada experiência clínica.

1.2. Relações de parceria. A AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. deve se reunir com a diretoria de parceria da AMO para uma orientação sobre os serviços da AMO. Representantes destas Faculdades entrarão em contato com o diretor de parceria para todas e quaisquer dúvidas sobre os produtos da AMO. As referidas Faculdades devem ajudar a AMO a transmitir informações sobre as experiências clínicas da AMO aos seus alunos por meio de apresentações, sessões de aconselhamento individual, feiras de emprego, material de marketing impresso e on-line e em qualquer canal que alcance a população estudantil.

1.3. Gestão Estudantil. Com relação aos Alunos que optam por se matricular em uma Experiência Clínica, a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. deve (i) garantir que cada aluno atenda e mantenha a matrícula escolar em dia; (ii) se aplicável, apresentar cartas de endosso necessárias para que cada um desses Estudantes obtenha um visto que permita legalmente que tal Estudante entre nos Estados Unidos com a finalidade de participar da Experiência Clínica aplicável; e (iii) garantir que cada aluno tenha obtido todas e quaisquer aprovações necessárias da Escola para a participação do aluno na experiência clínica aplicável. Para evitar dúvidas, a decisão de aceitar ou rejeitar um Aluno em potencial para inscrição em uma Experiência Clínica ficará a critério exclusivo da AMO.

Custos. A AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. não possui responsabilidades financeiras neste Acordo. Ao realizar suas atividades de marketing com relação a alunos individuais que se





inscrevem em Experiências Clínicas sob este Acordo, a Faculdade não se comprometerá com os valores indicados no site da AMO, ou conforme especificado pela AMO de tempos em tempos, visto que todos os custos são de responsabilidade dos estudantes que se candidatem às seleções. Para evitar dúvidas, a AMO terá o direito único e exclusivo de definir os preços aplicáveis a Estudantes individuais para as Experiências Clínicas comercializadas pela Escola indicada. De tempos em tempos, caso a caso, as Partes, de comum acordo, podem estabelecer acordos alternativos de preços para grupos de vários Alunos.

2. OBRIGAÇÕES DA AMO

2.1. Administração de Experiências Clínicas. Sujeita ao cumprimento por parte da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. de todas as suas obrigações nos termos deste Acordo, a AMO deverá:

- 2.1.1. aprovar e organizar, em tempo hábil, Experiências Clínicas para Alunos que tenham sido aprovados pela AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. e aceitos pela AMO;
- 2.1.2. manter a inscrição de cada aluno por meio da plataforma AMO e fornecer um login para os administradores da escola visualizarem as inscrições de seus alunos;
- 2.1.3. após o recebimento da Taxa de Matrícula, informar à Faculdade sobre o status de cada Aluno no processo de matrícula; e
- 2.1.4. notificar a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. em tempo razoável sobre quaisquer alterações ou modificações necessárias ou cancelamentos de qualquer Experiência Clínica para a qual os Alunos da mesma tenham se matriculado (incluindo quaisquer trocas de programa);
- 2.1.5. responder a todos os e-mails da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. dentro de um prazo razoável.
- 2.1.6. disponibilizar serviços de suporte para o agente, incluindo, mas não limitado a criação de páginas de destino do site para seus alunos, materiais de marketing impressos e ou digitais e treinamentos on-line ao vivo em nossa plataforma e serviços.

3. OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

3.1. Conformidade com as Leis. Cada Parte deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao cumprimento de suas obrigações, incluindo, sem limitação, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (a “FCPA”). As Partes reconhecem e concordam que estão familiarizadas com a FCPA, incluindo suas proibições e propósitos, e não realizarão quaisquer ações que possam violar a FCPA.



4. REGISTROS E AUDITORIA

Durante a vigência deste Acordo e por pelo menos 1 (um) ano depois disso, ambas as partes deverão, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, manter todos os registros usuais e apropriados relacionados a este Acordo, incluindo quaisquer registros relacionados à matrícula do Aluno e todos os outros registros necessários para demonstrar a conformidade de qualquer uma das Partes com qualquer um dos termos deste documento.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Confidencialidade. Cada Parte manterá confidenciais todas as informações e materiais fornecidos pela outra Parte que estejam marcados como confidenciais ou proprietários, ou que, com base na natureza das informações divulgadas e/ou circunstâncias que envolvem a divulgação, devam ser razoavelmente reconhecidos como confidenciais ou proprietários, mesmo que não seja assim marcado, seja de forma tangível ou intangível, incluindo informações não públicas relativas aos negócios, produtos, serviços, dados, documentação e segredos comerciais de cada Parte, informações técnicas e a existência e os termos deste Contrato ("Informações Confidenciais"). As Informações Confidenciais da AMO devem incluir, mas não se limitar à lista de instituições independentes que compõem sua rede de Experiências Clínicas, modelos de contrato da AMO e contratos com instituições, fornecedores e clientes terceirizados e todas as informações inseridas por ou em nome dos Alunos na Plataforma AMO. Cada Parte manterá e instruirá seus funcionários e agentes a manter as Informações Confidenciais da outra Parte em sigilo, usando pelo menos o mesmo cuidado e discrição usados com as próprias informações confidenciais dessa Parte, mas em nenhum caso menos do que um grau razoável de cuidado. Nenhuma das Partes deverá (i) usar as Informações Confidenciais da outra Parte, exceto para fins de cumprimento de suas obrigações ou conforme autorizado pela Parte divulgadora, ou (ii) divulgar as Informações Confidenciais da outra Parte a terceiros, que não sejam seus funcionários e agentes que tenham necessidade de saber para fins de execução deste Acordo e que estejam sujeitos a um dever de confidencialidade com relação a ele. As obrigações desta Seção 5 serão mantidas por três (3) anos após a expiração ou rescisão deste Acordo; desde que, no entanto, com relação às Informações Confidenciais que constituam um segredo comercial de acordo com a lei aplicável, as obrigações de confidencialidade aqui descritas serão aplicáveis enquanto tal status de segredo comercial for mantido.

5.2. Exceções à confidencialidade. Informações ou materiais não constituirão Informações Confidenciais se forem: (i) de domínio público sem culpabilidade da Parte receptora; (ii) conhecidas pela Parte receptora antes do momento da divulgação pela Parte divulgadora; (iii) divulgadas legal e legitimamente à Parte receptora por um terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações e sem obrigações de confidencialidade; ou (iv) desenvolvidas pela Parte receptora sem referência às Informações Confidenciais da outra Parte.



5.3. Divulgações necessárias. Não obstante as obrigações de confidencialidade desta Seção 5, uma Parte pode divulgar as Informações Confidenciais da outra Parte se exigido ou obrigado pela lei aplicável ou processo legal, regra, regulamento, exigência governamental, ordem judicial ou intimação, desde que a Parte receptora, na medida permitida por lei, notificar imediatamente a Parte divulgadora de tal solicitação ou requisito para que a Parte divulgadora possa buscar uma ordem de proteção ou outro recurso apropriado.

5.4. Medida cautelar. Fica entendido e acordado que, no caso de violação desta Seção 5, danos em dinheiro podem não ser um remédio adequado e a Parte não infratora terá o direito de buscar medida cautelar para restringir qualquer violação, ameaçada ou real, sem a necessidade de provar danos irreparáveis ou de outra forma prestar uma caução ou outra garantia, além de quaisquer outros recursos que possam estar disponíveis para a Parte não infratora nos termos deste Contrato, por lei, em equidade ou de outra forma.

6. USO DE NOME, LOGOTIPOS, MARCAS

6.1. Cada Parte (como "Licenciante") concede à outra Parte (como "Licenciado"), durante a vigência deste Acordo, uma licença não exclusiva, intransferível, não sublicenciável, revogável, isenta de royalties e limitada para usar o nome e o logotipo do Licenciante ("Marcas Licenciadas") exclusivamente em conexão com (i) marketing e promoção de programas de Estágio para Estudantes, ou (ii) solicitação de potenciais investidores ou compradores.

6.2. O Licenciado deverá usar as Marcas Licenciadas somente de maneira consistente com a reputação e prestígio de tais Marcas Licenciadas e de maneira comercialmente aceitável e responsável para proteger a reputação do Licenciante e de tais Marcas Licenciadas. O Licenciado não deverá: (i) modificar as Marcas Licenciadas do Licenciante ou se envolver em qualquer atividade que possa manchar ou danificar a reputação ou o valor de tais Marcas Licenciadas; ou (ii) fazer, ou deixar de fazer, qualquer coisa durante ou após a vigência deste Contrato que possa afetar adversamente a validade ou exequibilidade de tais Marcas Licenciadas ou o direito e título do Licenciante, ou que possa prejudicar ou afetar adversamente o fundo de comércio associado com qualquer uma dessas Marcas Licenciadas. O Licenciado deverá cumprir rigorosamente todas as orientações e instruções do Licenciante quanto ao uso das Marcas Licenciadas que o Licenciante possa fornecer de tempos em tempos. Isso inclui, mas não se limita a, posicionamento, fonte e coloração adequados dos sites de Marcas Licenciadas e outros materiais permitidos ("Materiais Permitidos").

6.3. O Licenciado reconhece e concorda que o Licenciador deverá reter a propriedade exclusiva de todos os direitos, títulos e interesses em suas Marcas Licenciadas. Todo e qualquer uso das Marcas Licenciadas pelo Licenciado reverterá em benefício do Licenciante. O Licenciador não terá nenhuma obrigação de manter ou renovar, conforme aplicável, os registros de qualquer uma de suas Marcas Licenciadas. Exceto conforme expressamente estabelecido nesta Seção 6, este Contrato não concede ou concede ao Licenciado quaisquer direitos sobre as



Marcas Licenciadas, e o Licenciante reserva todos os direitos não expressamente concedidos ao Licenciado sob este Contrato.

7. GARANTIAS; AVISO LEGAL; LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Garantias. Cada Parte representa e garante à outra Parte que é uma corporação devidamente organizada e validamente existente (ou outra entidade comercial aplicável), em situação regular e qualificada para fazer negócios de acordo com as leis do estado, província ou país de sua organização, e possuindo todo o poder e autoridade necessários, e quaisquer licenças ou autorizações necessárias, para executar e entregar este Acordo e conceder os direitos concedidos por ele, e cumprir as obrigações por ele assumidas neste Acordo. A AMO também declara e garante que está em conformidade com todas e quaisquer leis locais, estaduais ou federais relacionadas à colocação de alunos em treinamento clínico nos EUA.

7.2. Aviso Legal. EXCETO CONFORME ESTABELECIDO NA SEÇÃO 7.1, AS PARTES SE ISENTAM DE TODAS AS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM, EXCETO NA MEDIDA EM QUE QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS PELA LEI NÃO PODEM SER VALIDAMENTE RENUNCIADAS. NENHUMA DAS PARTES NEM NENHUM DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU AGENTES ESTÁ AUTORIZADO A FAZER EM NOME DA OUTRA PARTE QUAISQUER MODIFICAÇÕES, EXTENSÕES OU ADIÇÕES ÀS GARANTIAS LIMITADAS FORNECIDAS NESTE CONTRATO; E NEM O AGENTE NEM QUALQUER UM DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU AGENTES ESTÁ AUTORIZADO A FAZER QUAISQUER MODIFICAÇÕES, EXTENSÕES OU ADIÇÕES ÀS GARANTIAS LIMITADAS FORNECIDAS EM QUAISQUER OUTROS TERMOS OU CONDIÇÕES DISPONIBILIZADOS PELA AMO A QUALQUER ALUNO DE TEMPOS EM TEMPOS.

7.3. Limitação de responsabilidade. EM NENHUM CASO A AMO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, CONSEQUENCIAIS, EXEMPLARES, INCIDENTAIS OU PUNITIVOS, INCLUINDO LUCROS CESSANTES OU PERDA DE RECEITA, MESMO QUE A AMO TENHA SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. A responsabilidade de cada Parte decorrente deste Acordo por qualquer motivo e por qualquer causa de ação na medida permitida por quaisquer leis aplicáveis, seja soando em delito, contrato ou qualquer outra teoria legal, será sempre e no conjunto limitado a o valor da compensação paga a qualquer uma das partes nos termos da Seção 1.4.

8. INDENIZAÇÃO

Cada Parte deverá indenizar, defender e isentar a outra Parte, suas afiliadas e seus respectivos diretores, diretores, acionistas, funcionários, agentes, sucessores e cessionários de todas e quaisquer reivindicações, ações, responsabilidades, danos, perdas, custos e despesas



(incluindo honorários advocatícios razoáveis) decorrentes ou relacionados a tal Parte: (i) violação real ou alegada deste Acordo; (ii) violação da lei; ou (iii) negligência grave ou dolo.

9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. Prazo. O prazo deste Acordo começará na Data de Vigência e continuará por 5 (cinco) anos após (a "Data Inicial"). As partes podem renovar este acordo por um ou mais termos aditivos mediante acordo mútuo por escrito.

9.2. Rescisão. Qualquer uma das Partes pode rescindir este Acordo da seguinte forma: (i) imediatamente se a outra Parte violar materialmente qualquer termo deste Contrato e não sanar tal violação dentro de quinze (15) dias após o recebimento da notificação por escrito; (ii) mediante aviso prévio por escrito de vinte (20) dias à outra Parte no caso de uma mudança em qualquer lei aplicável ou política governamental nos Estados Unidos ou em qualquer outro país que tenha um efeito adverso relevante na capacidade de qualquer uma das Partes de realizar Sob este acordo; ou (iii) imediatamente se a outra Parte fizer uma cessão geral em benefício dos credores em conexão com a insolvência, se tornar insolvente, ou um liquidante for nomeado, ou um tribunal aprovar procedimentos de reorganização ou acordo sobre essa outra Parte; ou (iv) mediante notificação por escrito de 90 (noventa) dias à outra Parte.

9.3. Efeito de rescisão. Seções 5, 6.3, 7, 8, 9.3, 10, 11 e 12 sobreviverão à expiração ou rescisão deste Acordo. A expiração ou rescisão do mesmo não isentará as Partes de qualquer obrigação acumulada anteriormente e não prejudicará e não limitará os direitos e recursos de qualquer uma das Partes com relação a este Contrato ou qualquer violação de qualquer uma das disposições deste Acordo pela outra Parte. Ambas as Partes destruirão ou devolverão quaisquer Informações Confidenciais da outra Parte recebidas por tal Parte sob este Acordo após a expiração ou rescisão deste Acordo.

10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer disputa não resolvida entre as Partes decorrente ou em conexão com este Contrato será definitivamente resolvida por arbitragem vinculativa realizada em Chicago, IL. A arbitragem será conduzida por um único árbitro a ser acordado mutuamente pelas Partes e de acordo com as regras e procedimentos vigentes para a arbitragem de disputas comerciais da Associação Americana de Arbitragem ou qualquer sucessor da mesma. A decisão do árbitro será final e vinculativa, e a sentença arbitral poderá ser proferida em qualquer tribunal competente. A parte prevalecente em qualquer arbitragem terá direito a uma sentença de seus honorários advocatícios e custos razoáveis, além de qualquer indenização por danos ou outras medidas. Ambas as Partes entendem e reconhecem que, ao concordar com a arbitragem vinculativa, renuncia e, portanto, elimina o direito de submeter a disputa para determinação judicial e, portanto, também renuncia ao direito a um julgamento por júri.





11. SEGURO

Ao longo da vigência deste Contrato, as despesas com seguros de saúde e de vida, obrigatório aos estudantes, docentes e funcionários da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., quando da experiência no exterior por meio da AMO, são de plena responsabilidade dos mesmos, não havendo, portanto, despesas para a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

12. OUTROS

12.1. Acordo na íntegra. Exceto quando expressamente declarado de outra forma neste documento, este Contrato (incluindo todos os itens deste documento) constitui o entendimento e acordo completo, final e exclusivo entre as Partes, referente ao assunto aqui tratado e substitui todos os acordos anteriores e contemporâneos, entendimentos, negociações e discussões, orais ou escritas, das Partes. Em nenhum caso este Acordo será interpretado como uma obrigação vinculante de entrar em um relacionamento comercial futuro ou consumir qualquer transação após o vencimento ou rescisão deste. As disposições deste instrumento não podem ser alteradas ou complementadas de forma alguma, exceto por acordo escrito assinado por ambas as Partes.

12.2. Não solicitar. Durante a vigência deste Acordo e por um período de 5 (cinco) anos a partir de então, a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. não solicitará, contratará, reterá ou de outra forma envolverá qualquer funcionário, investidor, contratado, provedor de Experiência Clínica ou outro fornecedor ou cliente da AMO.

12.3. Força Maior. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por atrasos no cumprimento de suas obrigações sob este Contrato decorrentes de causas além de seu controle razoável, que incluirão casos fortuitos, incêndio, terremotos, guerra, agitação civil, acidente, greves trabalhistas, atos de autoridades governamentais, flutuações ou interrupções de energia, ou interrupções ou atrasos de telecomunicações ("Força Maior"); desde que a Parte inadimplente notifique imediatamente a outra Parte da Força Maior e envide esforços comercialmente razoáveis para mitigar os impactos de tal Força Maior e, não obstante, cumprir, se a Força Maior persistir por vinte (20) dias, a outra Parte poderá rescindir este Contrato mediante notificação, sem responsabilidade.

12.4. Contratante independente. A relação das Partes entre si deve ser exclusivamente de contratantes independentes e nada contido neste Contrato deve ser interpretado para tornar qualquer uma das Partes um agente, parceiro, co-empresendedor, representante ou principal da outra para qualquer finalidade, e nenhuma Parte deste documento terá qualquer direito de incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação em nome ou vinculação da outra Parte.

12.5. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Illinois, Estados Unidos, sem considerar seus conflitos de princípios legais.



12.6. Idioma principal. Este Acordo foi preparado e executado pelas Partes no idioma inglês, idioma que deverá controlar em todos os aspectos. Nenhuma tradução, se houver, deste Contrato para qualquer outro idioma terá qualquer força ou efeito na interpretação deste Contrato ou na determinação da intenção de qualquer uma das Partes. No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre a versão em inglês e qualquer tradução feita para qualquer finalidade, a versão em inglês regerá a interpretação e a construção deste documento.

12.7. Avisos. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida sob este Acordo deverá ser feita por escrito e considerada recebida por uma Parte quando entregue pessoalmente a ela ou, se endereçada à Parte no endereço de tal Parte especificado na página de assinatura deste Contrato ou em qualquer outro endereço conforme especificado por tal Parte em um aviso entregue à outra parte de acordo com esta Seção 12.7, quando enviado por fax com comprovante de recebimento; quando recebido por serviço de entrega noturno reconhecido internacionalmente (desde que seja considerado recebido não mais de dois (2) dias após a entrega a tal entrega de entrega), ou quando recebido por correio certificado ou registrado (desde que seja considerado recebido não mais menos de 5 (cinco) dias úteis após a postagem).

12.8. Separabilidade; renúncia e recursos. Todas as disposições deste Acordo devem ser separáveis; se qualquer termo ou disposição for considerado ilegal ou inválido por qualquer motivo, tal ilegalidade ou invalidade não afetará a validade do restante deste Acordo. Qualquer renúncia a qualquer violação ou inadimplência sob este Acordo deve ser feita por escrito e não deve ser considerada uma renúncia de qualquer outra violação ou renúncia subsequente. A falha ou atraso de qualquer uma das Partes em impor o cumprimento de qualquer termo ou condição deste Acordo não constituirá uma renúncia de tal termo ou condição. Os direitos e recursos aqui expressamente fornecidos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou recursos previstos em lei, em equidade ou de outra forma.

12.9. Atribuição. Exceto em casos de fusão ou aquisição, nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato, nem quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui contidos, sem o consentimento prévio por escrito da Parte, cujo consentimento não será retido injustificadamente. Este Acordo reverterá em benefício e vinculará os sucessores e cessionários permitidos de cada Parte.

12.10. Sem publicidade. Nenhuma das Partes deverá: (i) emitir ou divulgar qualquer anúncio, declaração, comunicado à imprensa ou outros materiais publicitários ou de marketing relacionados a este Acordo; ou (ii) de outra forma usar as marcas registradas, marcas de serviço, nomes comerciais, logotipos, símbolos ou nomes de marcas da outra Parte, em cada caso, sem o consentimento prévio por escrito dessa outra Parte.

12.11. Homólogos. Este Acordo será assinado e executado em uma via digital em inglês e uma via digital em português, cada uma das quais será considerada original e todas juntas constituirão um e o mesmo contrato.



13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

13.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Contrato, ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONTRATO, independentemente da justificativa.

13.3. Observadas as penalidades previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes reconhecem que, para fins do Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, deverão cumprir as condições dispostas nesta cláusula.

14.2. Para os fins previstos neste Contrato, “Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem a privacidade e o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e as normas regulatórias emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicável.





14.3. Expressões utilizadas neste Contrato em referência à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Incidente de Segurança” e “Tratamento” serão interpretadas pelos significados que lhes são atribuídos na Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

14.4. As Partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com a Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

14.5. Cada Parte deverá informar de maneira clara e transparente ao Titular caso haja qualquer tipo de transferência ou divulgação de Dados Pessoais, incluindo o uso compartilhado, de uma Parte à outra, em razão do Contrato.

14.6. As Partes deverão realizar qualquer compartilhamento de Dados Pessoais na forma mínima necessária à consecução de uma finalidade legítima, em conformidade com os padrões de segurança e confidencialidade estabelecidos pela Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

14.7. Nas situações em que o Tratamento de Dados Pessoais seja realizado com fundamento no consentimento do Titular, as Partes se comprometem a obter o consentimento do Titular de forma específica, inequívoca e informada.

14.8. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato em relação ao estabelecimento de padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados ou outras ferramentas de tecnologia, as Partes garantem que adotaram e implementaram, e manterão durante o prazo de vigência das suas obrigações, um programa de segurança de dados que contempla as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança para proteger os Dados Pessoais contra Incidentes de Segurança.

14.9. Cada Parte deverá garantir que as medidas previstas na Cláusula 10.5 assegurem um nível de segurança condizente com (i) os riscos envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais, (ii) a natureza dos Dados Pessoais, (iii) as tecnologias de segurança disponíveis e aplicadas no setor de atuação das Partes, (iv) as exigências previstas em regulamentações publicadas pela ANPD ou qualquer outro órgão governamental competente; (v) as medidas utilizadas pela Parte para proteger qualquer outro dado pessoal em sua posse ou controle e (vi) as exigências da Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

14.10. Cada Parte deverá adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares.



14.11. Cada Parte deverá avaliar as medidas cabíveis em caso de um Incidente de Segurança, incluindo a notificação aos Titulares e à ANPD, nos termos da Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

14.12. Imediatamente após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal no contexto da relação comercial formalizada pelo Contrato, a Parte responsável deverá notificar a outra Parte, por escrito, sobre tal fato, prestando de maneira completa todas as informações necessárias.

14.13. Cada Parte deverá cooperar com a outra e adotar as medidas razoáveis para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança que afete a relação comercial estabelecida neste Contrato.

14.14. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo referido Incidente de Segurança e/ou para a ANPD.

14.15. As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares de Dados Pessoais na forma e prazo exigidos pela Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

14.16. Conforme necessário, uma Parte deverá notificar a outra, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais sejam objeto de Tratamento pela outra Parte em razão do Contrato.

14.17. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

14.18. A Parte que violar suas obrigações no âmbito deste Contrato e/ou violar qualquer disposição da Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais (“Parte Infratora”) responderá pelos danos causados aos Titulares e deverá ressarcir à outra Parte (“Parte Prejudicada”) por todo e qualquer gasto, custo, despesa, honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e multas pagas pela Parte Prejudicada em decorrência da violação cometida pela Parte Infratora.



14.19. As Partes deverão cooperar entre si e fornecer uma à outra assistência e informação razoáveis para assegurar o cumprimento da outra Parte com as respectivas obrigações sob a Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

15. DO CÓDIGO DE ÉTICA

15.1. Compete a CONTRATADA, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://afya.com.br/sobre/programadeintegridade> e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

15.2. A CONTRATADA declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos de *Compliance*, dentre outros compostos, por:

a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://afya.com.br/sobre/programadeintegridade>

b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);

c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à CONTRATANTE, deve estar presente um representante da CONTRATANTE, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

15.3. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela CONTRATANTE, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

15.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da CONTRATANTE, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir à CONTRATANTE todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

a) contratar ou promover trabalho infantil;



- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por seus representantes devidamente autorizados, assinaram este Acordo na Data de início da vigência.

AMOpportunities, Inc.

AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Ben Bradley

Por: Denis Del Bianco

Nome: Ben Bradley

Nome: Denis Del Bianco

Título: VP Gente, Gestão e Serviços

Título : COO and co-founder

Endereço: 444 N Wells St., Ste 601 Chicago, IL 60654

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, Salas 504, 1501, 1503, Vila da Serra, CEP. nº 34.006-056, Nova Lima/MG

Aos cuidados de: Ben Bradley

Aos cuidados de: Denis Del Bianco

Número de telefone: +1 312-821-9020

Número de telefone: +55 31 3515-7550

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: English - Q1.2022 AMO Platform School Agreement

Autor: Camila Mara de Santana Teixeira - camila.teixeira@afya.com.br

Status: Finalizado

Hash: 11-3F-CA-25-69-06-06-FE-22-C9-14-47-28-9D-02-03-2B-D5-EC-2B

Hash SHA256: b2904fb6fad79b86cf507f971db19bb385f43c1a99beddf8c43421b62bace071

Assinaturas

Nome: WADSON RODRIGUES LIMA - **CPF/CNPJ:** 010.297.691-09

E-mail: wadson.lima@unitpac.edu.br - **Data:** 20/06/2023 19:02:34

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 20/06/2023 18:57:58 - **Leitura completa em:** 20/06/2023 19:01:26

IP: 187.25.33.100 - **IPV6:** 2804:389:a04c:a5de:2cb1:9747:8597:14da

Geolocalização: -7.197885009950331, -48.215572082754775

Nome: Benjamin Bradley - **ID Internacional:** 46-2195675 - **Cargo:** President, C.O.O.

E-mail: ben@amopportunities.org - **Data:** 21/06/2023 11:58:28

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/06/2023 11:56:08 - **Leitura completa em:** 21/06/2023 11:58:19

IP: 76.141.153.59 - **IPV6:** 2601:249:8a80:3dd0::28a1

Geolocalização: 41.9224582, -87.7047608

Nome: Austin Patten Bustos - **ID Internacional:** United States - **Cargo:** International Partnerships Associate

E-mail: austin@amopportunities.org - **Data:** 21/06/2023 14:01:59

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/06/2023 14:00:25 - **Leitura completa em:** 21/06/2023 14:01:24

IP: 24.17.141.86 - **IPV6:** 2601:601:8381:7f70:886e:bf:80e1:c0a4

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Denis Del Bianco - **CPF/CNPJ:** 071.651.947-03 - **Cargo:** VP Gente Gestão e Serviços

E-mail: denis.delbianco@afya.com.br - **Data:** 22/06/2023 22:19:26

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 22/06/2023 22:19:01 - **Leitura completa em:** 22/06/2023 22:19:22

IP: 191.215.252.227

Geolocalização: -19,9680938720703,-43,9684506852454

Nome: Flavio Cunha de Carvalho - **CPF/CNPJ:** 053.976.336-58 - **Cargo:** Vice Presidente de Operações

E-mail: flavio.carvalho@afya.com.br - **Data:** 23/06/2023 11:15:25

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 23/06/2023 11:15:08 - **Leitura completa em:** 23/06/2023 11:15:22

IP: 177.41.160.47

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=11-3F-CA-25-69-06-06-FE-22-C9-14-47-28-9D-02-03-2B-D5-EC-2B>

Código HASH: 11-3F-CA-25-69-06-06-FE-22-C9-14-47-28-9D-02-03-2B-D5-EC-2B

